51 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA

Estudo Técnico Preliminar 18/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 64119.001901/2026-11

2. Descrição da necessidade

2. Descrição da necessidade

2.1 O 51º Batalhão de Infantaria Selva possui como requisito permanente de gestão da apresentação individual de sua tropa o cumprimento dos padrões de corte de cabelo e barba previstos no Regulamento de Uniformes do Exército. A disciplina de aparência militar não representa mera opção estética, mas elemento diretamente relacionado à hierarquia, à identidade institucional e às condições de higiene e segurança sanitária dentro do aquartelamento.

2.2 A Organização Militar conta com efetivo expressivo composto por oficiais, subtenentes e sargentos, cabos, soldados e alunos, do sexo masculino e feminino, todos submetidos às regras de apresentação padronizada. A inexistência, nas estruturas de pessoal da Guarnição, de cargo específico de barbeiro ou função orgânica capaz de absorver essa demanda torna inviável a execução direta do serviço pela Administração, nos termos do art. 48 da Lei nº 14.133/2021.

2.3 O serviço de corte de cabelo é necessidade mensal e continuada, decorrente de norma interna de caráter cogente, exigindo atendimento ágil, oportuno e dentro do próprio quartel, a fim de:

1. assegurar a prontidão administrativa e operacional dos militares;
2. evitar prejuízo de descontinuidade no cumprimento do padrão regulamentar;
3. reduzir deslocamentos para área externa, com economia de tempo ao serviço; e
4. garantir controle de acesso e segurança compatível com o aquartelamento.

2.4 Diante disso, a modelagem mais apta é a realização de cessão de uso onerosa de espaço para atividade de apoio de barbearia, vinculada ao batalhão, permitindo que profissional habilitado explore o local por sua conta e risco, com remuneração proveniente dos próprios usuários internos, cabendo à OM apenas a gestão patrimonial e a fiscalização da correta execução. Tal modelo revela-se o único capaz de conciliar o atendimento da necessidade institucional com a economicidade e a eficiência administrativa exigidas pela NLLC.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Chefe da Equipe de planejamento de contratações	Lucas da Cruz Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4. 1 Em conformidade com o art. 18, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes de padronização expedidas pela AGU, os requisitos para a cessão de uso onerosa do espaço destinado à barbearia do 51º BIS compreendem:

4.2 Natureza do serviço

4.2.1 Prestação realizada como atividade de apoio, em caráter continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra custeada pela União;

4.2.2 Exploração econômica do espaço por conta e risco do cessionário, com remuneração proveniente dos usuários internos; e

4.2.3 Observância obrigatória dos padrões de corte de cabelo e barba definidos no art. 235, incisos I e III, §1º, do Regulamento de Uniformes do Exército – 3ª Edição, aplicáveis ao efetivo masculino e feminino.

4.3 Local de execução

4.3.1 O serviço deverá ser executado exclusivamente na área cedida, com dimensão de 26,62 m², sendo vedada a realização de cortes em qualquer outro local do batalhão; e

4.3.2 É proibido o compartilhamento da infraestrutura para público externo, preservando-se o controle e a segurança do aquartelamento.

4.4 Horário de funcionamento

4.4.1Horário-base:

4.4.1.1 Dias úteis, de segunda a quinta: 07:30–12:00 e 13:30–16:30; e

4.4.1.2 Sexta-feira: ,8:00–12:00;

4.4.2 Eventual extensão somente ocorrerá mediante:

4.4.2.1 Comunicação prévia ao fiscal com antecedência mínima de 24 horas;

4.4.2.2 Autorização expressa do Ordenador de Despesas ou do Fiscal Administrativo; e

4.4.2.3 Vedação absoluta de alteração habitual de horários, admitindo-se apenas autorizações pontuais para situações extraordinárias.

4.5 Duração e condições contratuais:

4.5.1 Prazo inicial do termo de cessão: 12 meses, com possibilidade de prorrogação até o limite de 10 anos, nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade, regularidade do pagamento da outorga e adequado aproveitamento do espaço; e

4.5.2 O valor mínimo mensal de outorga será aquele definido em laudo técnico aprovado por engenheiro do Serviço Regional de Obras/8.

4.5.3 Capacidade técnica do cessionário

4.5.4 Apresentação de equipamentos próprios compatíveis com o atendimento do efetivo;

4.5.6 Comprovação de qualificação profissional para cortes padrão militar; e

4.5.7 Responsabilidade integral do cessionário pelos insumos, limpeza, conservação e demais custos operacionais da atividade, inclusive pelo consumo de energia elétrica da área cedida, o qual será aferido por unidade consumidora individualizada e faturado diretamente pela concessionária competente, mediante titularidade a ser assumida pelo cessionário durante a vigência da cessão, conforme Despacho Nº 3804-Pel Com/CCAp/51ºBIS, de 06 de outubro de 2026.

4.6 Obrigações gerais

4.6.1 Obrigações do cessionário e da Administração estarão descritas no Termo de Referência, observados os deveres compatíveis com o objeto; e

4.6.2 O licitante deverá apresentar declaração de pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para a celebração do contrato

4.7 Restrições de finalidade:

4.7.1 É vedado: realizar o corte em local diverso; sublocar o espaço; executar em horários distintos sem autorização; modificar o padrão de corte; utilizar a área para qualquer outra atividade.

5. Levantamento de Mercado

5. Levantamento de Mercado

5.1 No âmbito dos estudos técnicos preliminares, foram realizadas consultas a modelagens de cessão de uso de espaços públicos para atividade de apoio de barbearia adotadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, com especial atenção a unidades militares que enfrentam demanda semelhante de atendimento a seu efetivo interno. A análise contemplou a verificação de editais recentes, termos de cessão, regulamentos de encargos do cessionário e práticas de fiscalização administrativa, com a finalidade de identificar critérios de vantajosidade ao usuário, preços sociais e mecanismos de preservação patrimonial compatíveis com a realidade do 51º BIS.

5.2 As consultas tiveram como objetivos principais:

a) compreender o funcionamento do mercado de barbearia destinado a público interno, cuja remuneração ocorre de forma direta pelos próprios usuários, sem custeio de mão de obra pela União;

b) identificar requisitos mínimos usualmente exigidos para a exploração onerosa de espaços da União, tais como conservação do local, responsabilidade por insumos e observância das regras do aquartelamento;

c) verificar metodologias consolidadas de precificação do espaço público baseadas no Método Comparativo de Dados de Mercado e no Método da Renda; e

d) levantar inovações relativas a agendamento, controle de fluxo de atendimentos, higiene sanitária e segurança.

e) Constatou-se que, de forma predominante, a necessidade é tratada como atividade de apoio sem dedicação exclusiva de mão de obra, sendo a cessão de uso onerosa do espaço o instrumento apto para viabilizar a prestação do serviço dentro do quartel. O levantamento dos editais e contratos privados evidenciou que o mercado pratica valores de corte de cabelo, padrão masculino, em média de R$ 20,83 (vinte reais e oitenta e três centavos) por atendimento, com faixa usual entre R$ 19,00 (dezenove reais) e R$ 30,00 (trinta reais), parâmetro que permite aferir a sustentabilidade econômica da atividade ao cessionário e a proteção do interesse do militar enquanto usuário.

5.3 Foram identificadas boas práticas de gestão, sem restrição à competição, destacando-se:

a) execução do serviço exclusivamente na área cedida;

b) responsabilidade do cessionário por insumos, limpeza e pequenas manutenções;

c) adoção de critério de julgamento que assegure a seleção da proposta correspondente à maior retribuição patrimonial à União, observado, como piso, o valor mínimo estabelecido no laudo de avaliação; e

d) vedação de desvio de finalidade.

5.4 Os aperfeiçoamentos identificados que se mostraram compatíveis foram incorporados à presente modelagem, especialmente quanto aos horários de funcionamento, encargos de conservação e mecanismos de fiscalização. Ressalte-se que o levantamento buscou amadurecer o planejamento, preservando a isonomia entre os licitantes e a liberdade econômica do futuro cessionário, observando-se as diretrizes da AGU.

5.5 A comissão conclui que o mercado possui número suficiente de profissionais aptos à exploração do espaço e à prestação de serviços de barbearia, sendo viável a competição no certame para a cessão de uso onerosa do imóvel, adotando-se critério de julgamento que assegure a seleção da proposta correspondente à maior retribuição patrimonial à União, observado, como piso, o valor mínimo estabelecido no laudo de avaliação, de modo a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e o adequado aproveitamento do patrimônio público, mantido o parâmetro do preço fixado para o serviço a ser prestado aos usuários internos.

6. Descrição da solução como um todo

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A solução selecionada pela Administração Militar do 51º BIS consiste na cessão de uso onerosa de parcela do imóvel da União, com área construída de 26,62 m², destinada à exploração de atividade de apoio de barbearia, cujo atendimento será voltado exclusivamente ao público interno de militares e alunos da Organização Militar. O modelo tem por finalidade viabilizar a prestação do serviço dentro do próprio aquartelamento, sem que haja qualquer desembolso de recursos públicos para custeio de pessoal.

6.2 O valor relativo à utilização do espaço público será estabelecido com base no Laudo de Avaliação nº 006/2025-CRO8, que fixou em R$ 862,84 (oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) o valor mínimo mensal da retribuição patrimonial pela cessão da área, constituindo-se esse montante como piso da disputa. Quanto à energia elétrica, considerando que a área destinada à barbearia dispõe de unidade consumidora com medição individualizada, a respectiva despesa não será objeto de reembolso à Administração, cabendo ao futuro cessionário requerer a transferência da titularidade perante a concessionária e suportar diretamente os valores correspondentes ao consumo efetivamente faturado. A competição deverá assegurar a seleção da proposta que resulte na maior retribuição patrimonial à União, observado, como piso, o valor mínimo estabelecido no laudo de avaliação, complementado pelo Despacho Nº 3804-Pel Com/CCAp/51ºBIS, de 06 de outubro de 2026.

6.3 O valor do corte de cabelo a ser praticado junto aos usuários internos será fixo, previamente estabelecido pela Administração com base em pesquisa de preços constante dos autos, não se submetendo à disputa, constituindo teto máximo admitido, vedada a cobrança de valor superior.

6.4 Nesse arranjo, o cessionário assumirá integralmente os seguintes encargos:

a) fornecimento, instalação, manutenção e, quando necessário, substituição, às suas expensas, de todos os equipamentos, mobiliários, utensílios e demais bens necessários à adequada exploração da atividade de barbearia, incluindo 02 (duas) cadeiras de barbeiro, máquinas de corte, espelhos, aparelho de ar-condicionado e demais mobiliários necessários, considerando que o espaço será disponibilizado pela Administração desprovido de equipamentos e mobiliário;

b) aquisição, às suas expensas, de todos os insumos de corte e materiais de higiene;

c) limpeza e conservação ordinária da área cedida, observadas as regras sanitárias do batalhão; e

d) pagamento mensal e regular da contraprestação pela utilização do espaço, condição essencial para continuidade do termo.

6.5 À Administração Militar caberá:

a) gestão patrimonial do espaço público;

b) fiscalização administrativa e financeira do termo de cessão;

c) controle do acesso e da segurança do aquartelamento;

d) aplicação das sanções contratuais em caso de inadimplemento, cobrança de valor superior ao preço fixado para o serviço ou desvio de finalidade.

6.6 O contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que demonstrados:

a) manutenção da vantajosidade da cessão, considerada a retribuição patrimonial devida à União, observado o valor mínimo estabelecido no laudo de avaliação;

b) regularidade do pagamento da retribuição patrimonial devida pela cessão e dos demais encargos aplicáveis; e

c) adequado aproveitamento e conservação do patrimônio;

6.7 Os resultados pretendidos com a solução abrangem:

a) cumprimento contínuo do padrão regulamentar de corte de cabelo e barba da tropa;

b) seleção da proposta que resulte na maior retribuição patrimonial à União, observado, como piso, o valor mínimo estabelecido no laudo de avaliação;

c) valorização do patrimônio da União com pagamento regular da outorga; e

d) comodidade, higiene e economia de tempo ao serviço.

e) A presente solução estará integrada aos artefatos do processo, constituindo arranjo jurídico-administrativo completo para atendimento da necessidade institucional do 51º BIS.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A necessidade de cortes de cabelo e barbearia no 51º BIS apresenta caráter continuado, permanente e periódico, decorrente de imposição regulamentar de apresentação individual e de higiene da tropa. Considerando que a Administração estabelecerá, com base no laudo de avaliação, o valor mínimo da retribuição patrimonial pela cessão do espaço público, devendo a competição assegurar a seleção da proposta que resulte na maior retribuição à União, o planejamento das quantidades buscou dimensionar a capacidade efetiva de atendimento do futuro cessionário dentro da área cedida.

7.2. A infraestrutura destinada à barbearia deverá comportar 02 (duas) cadeiras operacionais para a prestação dos serviços, cabendo ao futuro cessionário fornecer, instalar e manter, às suas expensas, ambas as cadeiras e os demais equipamentos e mobiliários necessários ao funcionamento da atividade, considerando que o espaço objeto da cessão será disponibilizado pela Administração desprovido de equipamentos e mobiliário.

7.3 Com base na metodologia constante do laudo técnico aprovado, cada cadeira possui capacidade média estimada de 312 (trezentos e doze) cortes por mês, resultando, consideradas as 02 (duas) cadeiras operacionais, em capacidade total estimada de 624 (seiscentos e vinte e quatro) cortes mensais.

7.4 O atendimento deverá ocorrer exclusivamente na área cedida, medindo 26,62 m², sendo vedada a execução em local diverso, circunstância que foi considerada para fins de fiscalização e gestão de riscos.

7.5 Diante desses parâmetros, projeta-se capacidade estimada de 624 (seiscentos e vinte e quatro) atendimentos mensais, correspondentes a 7.488 (sete mil quatrocentos e oitenta e oito) atendimentos anuais, considerada a capacidade operacional das 02 (duas) cadeiras previstas para o espaço. O dimensionamento possui caráter meramente estimativo, não impondo número mínimo obrigatório de clientes ou garantia de demanda, destinando-se a fornecer aos licitantes parâmetros para avaliação da viabilidade econômica da exploração da atividade.

7.6 Condições para celebração: as quantidades estimadas foram aprovadas pelo Ordenador de Despesas como referência para o certame, devendo o adjudicatário apresentar declaração de pleno conhecimento das condições do espaço e do público interno, confirmando a disponibilidade de meios para atender ao quantitativo projetado, sem que tal exigência configure restrição à competição.

7.7 Salvaguardas: o modelo veda considerar quantitativo superior à capacidade do espaço ou autorizar cortes em local diverso da área cedida, preservando-se a finalidade pública do patrimônio e evitando-se qualquer desvio de finalidade ou cobrança de valor superior ao preço máximo previamente fixado para o serviço.

7.8 Resultados do dimensionamento: o levantamento demonstra que a área possui viabilidade física para absorver a demanda regulamentar, fornecendo aos potenciais licitantes parâmetros para avaliação da viabilidade econômica da exploração da atividade, devendo a competição assegurar a seleção da proposta que resulte na maior retribuição patrimonial à União, observado, como piso, o valor mínimo estabelecido no laudo de avaliação.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 862,84

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1 O objeto do presente processo licitatório é a seleção de proposta mais vantajosa para a cessão de uso onerosa de parcela do imóvel da União, medindo 26,62 m², localizada no interior do 51 º Batalhão de Infantaria de Selva, destinada exclusivamente à exploração de atividade de apoio de barbearia para atendimento do público interno de militares e alunos da OM.

8.2 Valor mínimo da cessão: o valor mínimo mensal da retribuição patrimonial pela cessão de uso do espaço público foi estabelecido com base no Laudo de Avaliação nº 006/2025-CRO8, elaborado pela Comissão Regional de Obras da 8ª Região, no montante de R$ 862,84 (oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), constituindo-se como piso para a disputa.

8.2.1 A despesa de energia elétrica não integra a retribuição patrimonial nem a base da disputa, sendo suportada diretamente pelo cessionário mediante faturamento individualizado pela concessionária de energia elétrica, após a transferência da titularidade da respectiva unidade consumidora, conforme o Despacho nº 3804-Pel Com/CCAp/51º BIS, de 6 de outubro de 2026.

8.2.2 As despesas relativas ao consumo de água e ao serviço de esgotamento sanitário constituem parcela autônoma da retribuição patrimonial, em valor previamente estabelecido pela Administração, não integrando a base da disputa e não se sujeitando à incidência do percentual ofertado pelo licitante, sem prejuízo de eventual atualização ou revisão, quando cabível, nos termos do instrumento contratual e da regulamentação aplicável.

8.3 Valor objeto de disputa no certame: a competição entre os licitantes deverá assegurar a seleção da proposta que resulte na maior retribuição patrimonial à União pela cessão de uso do espaço, observado, como piso, o valor mínimo estabelecido no laudo de avaliação, devendo sagrar-se vencedor o licitante cuja proposta corresponda à maior retribuição.

8.4 O valor do corte de cabelo a ser praticado junto aos usuários internos será fixo, previamente estabelecido pela Administração com base em pesquisa de preços constante dos autos, não se submetendo à disputa, constituindo teto máximo admitido, vedada a cobrança de valor superior;

8.5 Prazo de vigência: o prazo inicial do termo de cessão será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 10 anos, nos termos dos arts. 105 a 114 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrados:

a) manutenção da vantajosidade à Administração, considerada a retribuição patrimonial devida à União, observado, como piso, o valor mínimo estabelecido no laudo de avaliação;

b) regularidade do pagamento da retribuição patrimonial devida pela cessão e dos demais encargos aplicáveis;

c) adequado estado de conservação e aproveitamento do patrimônio;

d) cumprimento dos padrões do RUE.

8.5 Da ausência de ônus da Administração: a estimativa do valor da cessão refere-se apenas ao patrimônio público e não constitui obrigação financeira da Administração Militar, sendo todos os custos do serviço e dos encargos ordinários previstos no TR suportados pelo cessionário.

8.6 Registra-se que os parâmetros da IN nº 73/2022/SEGES foram utilizados exclusivamente para aferição do valor do corte de cabelo ao usuário, não sendo aplicáveis à precificação da cessão de uso do espaço público, a qual se fundamenta em laudo de avaliação específico.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 O parcelamento do objeto é matéria pacificada no âmbito do Tribunal de Contas da União, especialmente conforme a Súmula nº 247-TCU, que orienta a preferência pela adjudicação por item nos casos em que o objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto da contratação nem perda de economia de escala.

9.2 Aplicando esse entendimento ao caso concreto, verifica-se que a solução pretendida refere-se à cessão de uso de um único espaço público do 51º BIS para funcionamento de barbearia de apoio. Como há apenas um ambiente físico a ser disponibilizado e um único cessionário responsável por sua exploração e conservação, o objeto mostra-se tecnicamente indivisível sob a ótica da cessão, não sendo viável sua fragmentação entre diferentes fornecedores.

9.3 A eventual divisão da solução em parcelas ou a admissão de múltiplos cessionários no mesmo local acarretaria riscos relevantes e incompatíveis com o interesse do batalhão, tais como:

a) conflito quanto à responsabilidade patrimonial pelo espaço e seus custos;

b) dificuldades de controle de higiene, segurança e acesso ao aquartelamento; e

c) impossibilidade de fiscalizar de forma eficaz o preço do corte de cabelo adjudicado, cujo valor é previamente fixado pela Administração e não se submete à disputa.

9.4 Ressalte-se que o modelo adotado não restringe a competição, pois todos os interessados poderão disputar o certame em igualdade de condições, sendo estabelecido, com base em laudo de avaliação, o valor mínimo da retribuição patrimonial pela utilização do espaço, devendo a competição assegurar a seleção da proposta que resulte na maior retribuição patrimonial à União, observado o referido valor como piso da disputa.

9.5 O encargo assumido pelo cessionário compreenderá a execução do serviço exclusivamente na área cedida, com fornecimento de insumos e realização de pequenas manutenções ordinárias, garantindo a eficiência da solução como um todo e a preservação da finalidade pública do patrimônio, observadas as condições de prestação do serviço com preço previamente fixado ao usuário.

9.6 Diante da análise realizada, conclui-se pela opção de NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO, devendo o objeto ser tratado como contratação única de cessão de uso para barbearia de apoio no 51° BIS, por ser o arranjo mais adequado para:

a) assegurar o cumprimento contínuo do padrão regulamentar de aparência da tropa;

b) garantir o pagamento regular da retribuição patrimonial devida pela cessão e dos demais encargos do espaço; e

c) manter condições de conservação, isonomia e fiscalização eficaz.

9.7 Assim, o tratamento unitário do objeto preserva o conjunto da solução, evita riscos de gestão e atende plenamente às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e ao entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há no âmbito desta Unidade Gerenciadora e das Unidades Gestora Participantes contratações correlatas e /ou interdependente com o objeto desta contratação e, dessa forma, não há risco de sobreposição.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A presente contratação, destinada à cessão onerosa de uso de bem imóvel para exploração de atividade de apoio de barbearia nas dependências do 51º Batalhão de Infantaria de Selva, encontra-se contemplada no Plano de Contratações Anual – PCA da Unidade Gestora, mediante inclusão extraordinária da demanda, aprovada pela autoridade competente.

11.2 O planejamento conclui que a solução se encontra plenamente alinhada às diretrizes estratégicas da Organização Militar, notadamente quanto à manutenção das condições de apresentação individual, higiene, bem-estar e prontidão da tropa.

11.3 O alinhamento é demonstrado, sob a perspectiva do interesse público, porque:

a) o serviço será remunerado diretamente pelos usuários internos, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem qualquer desembolso de recursos públicos pela Administração;

b) o valor mínimo mensal da retribuição patrimonial pela cessão do espaço público da barbearia foi estabelecido com base em laudo de avaliação, constituindo-se como piso da disputa, devendo a competição assegurar a seleção da proposta que resulte na maior retribuição patrimonial à União;

c) o modelo viabiliza atividade essencial de apoio ao 51º BIS, garantindo preço previamente fixado ao militar e adequada valorização do patrimônio da União.

11.4 Motivação superveniente para abertura do certame:

a) A necessidade de realização do certame decorreu do encerramento do ajuste anteriormente vigente, resultando na vacância do espaço destinado à barbearia e na necessidade de adoção de providências administrativas para restabelecimento do atendimento ao público interno.

b) O encerramento do ajuste anterior e a necessidade de continuidade da atividade de apoio caracterizaram necessidade administrativa superveniente, que fundamentou a inclusão extraordinária da demanda no PCA, sem criação de despesa para a Administração, por se tratar de cessão onerosa de uso destinada à exploração de atividade de apoio.

11.5 A implantação da solução por meio de cessão de uso onerosa, com critério de julgamento que assegure a seleção da proposta correspondente à maior retribuição patrimonial à União, observado, como piso, o valor mínimo estabelecido no laudo de avaliação, encontra-se alinhada ao Plano de Contratações Anual e ao planejamento estratégico do 51º BIS, atendendo aos princípios da eficiência, motivação, isonomia e adequado aproveitamento do patrimônio público.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Considerando os princípios da eficiência, eficácia e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, espera-se que a contratação por meio de cessão de uso onerosa do espaço da barbearia do 51º BIS possibilite a consecução dos seguintes resultados:

12.2 Benefícios diretos:

a) Garantir a prestação de serviço continuado e unitário de corte de cabelo e barbearia destinado ao público interno de oficiais, subtenentes e sargentos, cabos, soldados e alunos, do sexo masculino e feminino, com padrão de corte conforme o art. 235, incisos I e III, §1º, do Regulamento de Uniformes do Exército – 3ª Edição, assegurando o cumprimento permanente do requisito regulamentar de aparência da tropa;

b) Assegurar prontidão e economia de tempo ao serviço, reduzindo deslocamentos, atrasos e dispensas para cortes fora do aquartelamento, com impacto positivo sobre as atividades operacionais e administrativas do batalhão; e

c) Valorizar o patrimônio público da União, mediante o pagamento regular da retribuição patrimonial decorrente da cessão onerosa de uso, cabendo ao cessionário, ainda, suportar diretamente os encargos decorrentes do consumo de energia elétrica da área cedida, mediante faturamento individualizado realizado pela concessionária competente, conforme já citados nos tópicos anteriores.

12.3 Benefícios indiretos:

a) Manter o espaço da barbearia em plena utilização, com conservação ordinária suportada pelo próprio cessionário e sem geração de custo para a Administração Militar;

b) Preservar a imagem institucional do Exército perante a sociedade, ao possibilitar atendimento interno compatível com as regras de disciplina e higiene;

c) Colaborar para a melhor alocação dos recursos públicos, pois o modelo dispensa qualquer custeio de mão de obra pela OM, direcionando a competição à seleção da proposta que resulte na maior retribuição patrimonial à União, observado, como piso, o valor mínimo estabelecido no laudo de avaliação, sem incidência sobre o preço do serviço prestado ao usuário; e

d) Estimular a participação de profissionais locais, fortalecendo o comércio de apoio da Guarnição de ALTAMIRA-PA.

12.4 Restrição de mérito: todos os benefícios acima serão alcançados por meio de contratação única e não parcelada, com disputa destinada à seleção da proposta que resulte na maior retribuição patrimonial à União, observado, como piso, o valor mínimo estabelecido no laudo de avaliação, mantendo-se o preço do serviço previamente fixado, asseguradas a isonomia entre os licitantes e a adequada gestão do patrimônio público.

12.5 Conclusão: a contratação revela-se apta a atender à necessidade essencial do 51° BIS, garantindo continuidade do serviço de barbearia de apoio, vantajosidade ao militar enquanto usuário e valorização do espaço público, sem criação de nova despesa à Administração Militar, com exploração do espaço mediante cessão de uso onerosa e preço do serviço previamente fixado.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Para a solução em comento não há necessidade de adequação da estrutura ou da infraestrutura física para viabilizar a execução contratual.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Deverão ser seguidas as orientações constantes do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, elaborado pelo Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos (NESLIC), integrante da Consultoria-Geral da União (CGU), da Advocacia-Geral da União (AGU).

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15. Justificativa da Viabilidade

15.1 Após a realização dos Estudos Técnicos Preliminares, que contemplaram a análise da necessidade institucional do 51º Batalhão de Infantaria de Selva, o levantamento de mercado, a avaliação patrimonial do espaço e a matriz de riscos, a comissão de planejamento DECLARA VIÁVEL a contratação nos termos propostos.

15.2 A viabilidade é fundamentada nos seguintes aspectos:

a) o serviço de corte de cabelo e barbearia possui natureza continuada e cogente, decorrente do Regulamento de Uniformes do Exército;

b) inexiste, nas estruturas de pessoal da Guarnição de Altamira-PA, cargo ou função orgânica capaz de executar o serviço com meios próprios;

c) o valor mínimo mensal da retribuição patrimonial pela cessão do espaço público foi estabelecido com base no Laudo de Avaliação nº 006/2025-CRO8, constituindo-se como piso da disputa, cabendo ao cessionário suportar os demais encargos previstos na contratação, inclusive a despesa de energia elétrica da área cedida, faturada diretamente pela concessionária mediante unidade consumidora individualizada;

d) o modelo adotado submete à disputa a retribuição patrimonial pela cessão de uso, visando à seleção da proposta que resulte na maior retribuição à União, observado, como piso, o valor mínimo estabelecido no laudo de avaliação, asseguradas a vantajosidade para a Administração e a isonomia entre os licitantes;

e) a abertura do certame decorre do vencimento da validade contratual do atual cessionário da barbearia — que extinguiu o contrato anterior e deixou o espaço vago, exigindo nova seleção de fornecedor, sem criação de nova despesa à Administração.

15.3 Conclui-se que a cessão de uso onerosa do espaço da barbearia do 51° BIS, com encargo de interesse público, é solução apta a assegurar continuidade do atendimento, padronização da aparência da tropa, economia de tempo ao serviço e proteção financeira do militar enquanto usuário.

15.4 Diante do exposto, recomenda-se o prosseguimento do processo licitatório, com celebração de contrato inicial de 12 meses, prorrogável até o limite de 10 anos, desde que mantida a vantajosidade ao usuário interno, regularidade do pagamento da outorga e adequada conservação do patrimônio, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das diretrizes da AGU.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

LUCAS DA CRUZ SILVA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 10/10/2026 às 15:41:33.

MARCOS VINICIUS REIS PINHEIRO

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 10/10/2026 às 15:38:24.

Documento assinado digitalmente
gov.br
MATHEUS OLIVEIRA DE SANTANA
Data: 10/10/2026 16:35:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MATHEUS OLIVEIRA DE SANTANA

Membro da comissão de contratação